PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI N.º 2.568/2011

"Declara de utilidade pública para efeitos de desapropriação, autoriza aquisição de imóvel em parcelas anuais, dá nome ao imóvel a ser construído e dá outras providências".

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de 959,79 (novecentos e cinqüenta e nove metros e setenta e nove centímetros quadrados) localizada na confluência da Avenida Barão do Indaiá com rua Frei Orlando, integrante de uma área maior e constante da matrícula nº 10.390, fls. 035, do livro 2-AJ do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Hospital São Vicente de Paulo de Abaeté/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.505.851/0001-26, conforme memorial descritivo e croqui, parte indissociável desta lei independentemente de transcrição.

§ 1º - Fica declarada de caráter urgente a presente desapropriação nos termos do Art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941 com redação dada pela Lei nº. 2.786 de 21 de maio de 1956.

§ 2º - A área descrita no artigo 1º será utilizada para a construção de uma UPA – Unidade de Pronto Atendimento Regional, nos moldes estabelecidos pelo Fundo Nacional de Saúde.

Art.2º - O Município pagará pela indenização do imóvel, consoante a avaliação administrativa e acordo entre as partes, a importância de R$ 554.537,86 (quinhentos e cinqüenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), em 6 (seis) parcelas anuais e sucessivas nos termos prescritos nos parágrafos a seguir:

§ 1º - Primeira parcela: no valor de R$ 55.453,78 (cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e cinqüenta e três reais e setenta e oito centavos), no ato da imissão provisória da posse;

§ 2º - Segunda parcela: no valor de R$ 55.453,78 (cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e cinqüenta e três reais e setenta e oito centavos), 31/12/2011;

§ 3º - Terceira parcela: no valor de R$ 110.907,57 (cento e dez mil, novecentos e sete reais e cinqüenta e sete centavos), no doa 31 de março de 2012, acrescidos do acumulado da inflação no ano de 2011, segundo os índices divulgados pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º - Quarta parcela : no valor de R$ 110.907.57 (cento e dez mil, novecentos e sete reais e cinqüenta e sete centavos) no dia 31 de março de 2013, acrescidos do acumulado da inflação no ano de 2012, segundo os índices divulgados pelo Banco Central do Brasil.

§ 5º - Quinta parcela : no valor de R$ 110.907,57 (cento e dez mil, novecentos e sete reais e cinqüenta e sete centavos), no dia 31 de março de 2014, acrescidos do acumulo da inflação no ano de 2013, segundo os índices divulgados pelo Banco Central do Brasil.

§ 6º - Sexta parcela : no valor de R$ 110.907,57 (cento e dez mil, novecentos e sete reais e cinqüenta e sete centavos), no dia 31 de março de 2015, acrescidos do acumulado da inflação no ano de 2014, segundo os índices divulgados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 3º - A UPA – Unidade de Pronto Atendimento será denominada "Dr. Carlos Geraldo Valadares"

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação nº 02.06.02.10.302.0012.3013 – Aquisição Construção Manutenção de Unidades de Saúde 4.4.90.61.02 – Aquisição de Imóveis de Domínio Patrimonial.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e onze. (25/05/2.011).

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos